

PROCESSO N.º : 2024003416
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Talles Barreto, que *altera a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências*.

Na **Comissão Mista**, a proposta recebeu parecer favorável à sua aprovação, pelo Relator, Deputado Alessandro Moreira. O Deputado Lineu Olímpio ofereceu voto em separado para acrescentar o art. 2º e estabelecer o prazo comum de 2 de agosto de 2024 como limite para todos os municípios do Estado de Goiás, com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010, requererem o licenciamento para encerramento dos lixões junto ao órgão ambiental estadual.

De forma a analisar mais detidamente a proposta, pedi vista dos autos, após o que concluo importante a apresentação da emenda oferecida pelo Deputado Lineu Olímpio, tendo em vista que o Decreto estadual nº 10.367/2023 estabeleceu prazos discrepantes para o encerramento dos lixões nos municípios goianos com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, dependendo de sua integração em regiões metropolitanas ou de desenvolvimento.

Enquanto os municípios integrantes têm um prazo mais curto, os demais têm até agosto de 2024. No entanto, a integração ou não em tais regiões não reflete necessariamente as condições do município para resolver esse problema. Portanto, é justo e equitativo estabelecer o mesmo prazo para todos os municípios



X

com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, promovendo assim um tratamento igualitário e equilibrado.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar a redação da emenda apresentada, peço vênha para apresentar a seguinte emenda modificativa:

EMENDA ADITIVA: O presente projeto de lei fica acrescido do seguinte art. 2º, que virá logo após o art. 1º, renumerando-se o seguinte:

“Art. 2º Fica estabelecido o prazo comum de 2 de agosto de 2024 como limite para todos os municípios do Estado de Goiás, com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010, requererem, no órgão ambiental, o licenciamento para encerramento dos lixões”.

Posto isso, voto pela aprovação do presente projeto de lei, nos termos da emenda ora apresentada no presente voto em separado. É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em de fevereiro de 2024.


DEPUTADO LINEU OLIMPIO

RDMM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320036003500310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 01/03/2024 16:09

Checksum: **3E790478A5B1E12710B492724AB32C78169F838AA1A22F6731822D236B1AD034**

